



Processo nº 2018.08.20.01 - PPRP

Pregão Presencial nº 2018.08.20.01 - PPRP

Assunto: Esclarecimentos ao Edital

Solicitante: DR. SOFTWARE SERVIÇOS LTDA - ME

O Secretário de Administração e Finanças de Pacajus-CE vem responder aos questionamentos referentes ao edital Pregão Presencial nº 2018.08.20.01 – PPRP apresentados pela interessada DR. SOFTWARE SERVIÇOS LTDA - ME, fazendo-o mediante os seguintes argumentos:

QUESTIONAMENTOS

PERGUNTA

1. Como o objeto se trata de uma prestação de serviço, o Edital não deixa claro a quantidade de pessoas que vai ser exigido para cada Unidade Gestora.

RESPOSTA

Percebe-se que o objeto da presente licitação refere-se a Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de digitalização de documentos diversos, abrangendo acervo documental composto por vários formatos de documentos de diversas unidades gestoras da Prefeitura de Pacajus/CE.

Neste sentido, sabe-se que a prestação de serviços segue as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital, entretanto, percebe-se



que esse critério não se encontra objetivamente definido, não restando clareza quanto esse aspecto. Tal fato enseja uma reanálise do instrumento convocatório

PERGUNTA

2. Da mesma forma o Edital não deixa a quantidade de equipamentos para cada Unidade Gestora, ou se pode ser feito uma base na Prefeitura para digitalizar todas as Secretarias.

RESPOSTA

Neste sentido, sabe-se que a prestação de serviços segue as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital, entretanto, percebe-se que esse critério não se encontra objetivamente definido, não restando clareza quanto esse aspecto. Tal fato enseja uma reanálise do instrumento convocatório

PERGUNTA

3. No Edital não deixa claro também o horário de funcionamento da execução desses serviços, se vai ser os dois períodos (manhã e tarde) ou apenas manhã.

RESPOSTA

Neste sentido, sabe-se que a prestação de serviços segue as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital, entretanto, percebe-se que esse critério não se encontra objetivamente definido, não restando clareza



quanto esse aspecto. Tal fato enseja uma reanálise do instrumento convocatório

PERGUNTA

4. O edital diz que a Contratada deverá fornecer mão de obra, mais não informa se essa mão de obra deverá ser comprovada de algum vínculo empregatício com a contratada, através de carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

RESPOSTA

Nos termos do que dispõe o item 18.2 do Edital, aplicam-se as contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

Referido capítulo citado estabelece, em seu art. 71, que é responsabilidade do contratado todos os encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

E, ainda, a presente contratação visa um serviço, e, não disponibilização de mão de obra, essa é condição da empresa como meio para prestar com eficiência e qualidade o serviço necessário para Administração Pública, não tendo esta nenhuma gerência sobre o todo.

PERGUNTA



5. Em nenhum momento o Edital fala que será necessário dar Garantia de Revisão das Imagens, como se trata de documentos importantes não será exigido?

RESPOSTA

Neste sentido, sabe-se que a prestação de serviços segue as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital, entretanto, percebe-se que esse critério não se encontra objetivamente definido, não restando clareza quanto esse aspecto. Tal fato enseja uma reanálise do instrumento convocatório

Diante do exposto alhures, os apontamentos levantados no Pedido de Esclarecimentos foram devidamente esclarecidos.

Por fim, aspiro termos esclarecido todos os questionamos ora levantados.

Pacajus, 19 de setembro de 2018.


JOÃO EUDES FERREIRA ROCHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS